EDITAL	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026**
Objeto: Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NO JARDIM SANTA MÔNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, conforme projetos, planilhas orçamentárias e memorial descritivo.	
Base Legal: Lei nº 14.133/21 Lei Municipal nº 2.972/2023 Decreto Municipal nº 8.518/2023	
Condição de participação: Ampla concorrência (não exclusiva para ME/EPP)	**Critério de julgamento**: Menor preço global
Modo de disputa: Aberto	**Valor máximo global**: **R$ 686.215,77**
Início do recebimento das propostas: 16/11/2026 às 8h - horário de Brasília/DF	**Data da sessão pública**: 01/12/2026 às 8h - horário de Brasília/DF
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br	
Prazo de execução: 9 (nove) meses, contados do início dos serviços, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de	**Vigência do contrato:** 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
457	15.003.15.451.0003.1003	22026	4.4.90.51.00
457	15.003.15.451.0003.1003	00000	4.4.90.51.00

Disponibilidade do Edital:
https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/
www.comprasgovernamentais.gov.br

Disponibilidade do ETP, Planilhas, Projetos e Memorial:
https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ-PR, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, sediada na Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê – Paraná, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para implantação de uma praça com instalação de playground no Jardim Santa Mônica do Município de Goioerê-PR, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. Havendo qualquer divergência entre a descrição ou a unidade de medida do objeto apresentadas no Edital e aquelas constantes no CATSER na plataforma Compras.gov, prevalecerá a descrição estabelecida no Edital.

ITEM	CATSER	UN. MEDIDA	QNT	DESCRITIVO	VALOR MÁXIMO GLOBAL
1	1350	UN	01	IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NO JARDIM SANTA MÔNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO	R$ 686.215,77

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as limitações legais aplicáveis às licitações de obras e serviços de engenharia.

3.5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital, inclusive o acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira, salvo se o consórcio for integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. **Da Proposta de Preços:**

4.2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

4.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte declarará, em campo próprio do sistema, o atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e a aptidão para usufruir do tratamento favorecido, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A assinalação do campo "não" produzirá o efeito de renúncia ao tratamento favorecido, ainda que a licitante possua enquadramento como ME ou EPP.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior aos estabelecidos nas planilhas, projetos e termo de referência.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Planilhas, Memoriais, Projetos e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

4.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.3.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.20. Habilitação jurídica:

4.20.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.20.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.20.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.20.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.20.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.20.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.21. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.21.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.22. Qualificação Econômico-Financeira

4.22.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.22.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvada a limitação ao último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

4.22.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.22.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.22.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.22.2.4. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.22.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.22.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

4.23. **Qualificação Técnica:**

4.23.1. Qualificação técnico-operacional:

4.23.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade;

4.23.1.2. Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões), em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto da contratação, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, contemplando as seguintes parcelas e quantitativos mínimos:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de pavimento em piso intertravado	874 m²
Instalação de guarda-corpo de aço galvanizado	38,5 m
Execução de elementos em concreto armado	9,5 m³

4.23.1.2.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, observadas as características e a complexidade tecnológica e operacional dos serviços comprovados.

4.23.1.3. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, das obrigações se responsabilizando por:

a) Disponibilizar para a execução da obra engenheiro civil ou arquiteto legalmente habilitado, com atribuições compatíveis, que assumirá a responsabilidade técnica e providenciará a respectiva ART ou RRT antes do início dos serviços.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

b) Disporá de pessoal técnico para a execução dos serviços.

c) Disporá dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.23.1.4. Apresentação de comprovante de vistoria ou, em sua substituição, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

a) A realização de vistoria prévia no local da obra, situado na Área Verde, Lote nº 01, Quadra nº 03, do loteamento Jardim Santa Mônica, com acesso pelas Ruas Rio Azul, Cipriano Favoreto e Guerino Pancera, Goioerê/PR, deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, pelo telefone (44) 3521-8939, em dias úteis e horário de expediente, assegurados horários distintos aos interessados.

b) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23.2. **Técnico Profissional:**

4.23.2.1. Certidão de registro, em plena validade, do responsável técnico indicado pela licitante perante o CREA ou CAU, conforme suas atribuições profissionais.

4.23.2.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado, comprovando responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo indicadas no item 4.23.1.2, observadas suas atribuições profissionais, sem exigência de quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional.

4.23.2.2.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.23.2.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O **intervalo mínimo de diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **50,00 (cinquenta reais).**

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

5.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2. empresas brasileiras;

5.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido no termo de referência, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 4.4. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1. A análise considerará os custos dos insumos, os coeficientes de produtividade, o cronograma, os encargos, o BDI e os demais elementos necessários à execução integral da obra.

6.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, calculada pela fórmula: GA = (0,85 × VO) − VP, sendo GA

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

a garantia adicional, VO o valor orçado pela Administração e VP o valor da proposta vencedora.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. **Juntamente com a proposta de preços adequada, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante e/ou área técnica no objeto.

7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos a partir do item 4.20 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art's 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados pelo(a) Agente de Contratação, devendo ser enviados por meio do sistema opção enviar anexo, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

7.4. A verificação pelo Agente de Contratação, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.11.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

§5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das documentações;

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será **habilitada**.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Declarada a vencedora, o Agente de contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

8.2.2. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2.3. Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

8.2.4. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. A intenção de recurso, razões e as contrarrazões, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.goioere.pr.gov.br, aba portal da transparência, aba processos licitatórios.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado será exigida da licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato, admitindo-se CTPS, contrato de prestação de serviços, ato societário, declaração de disponibilidade assinada pelo profissional ou compromisso de contratação futura acompanhado de sua anuência, conforme o caso.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, referência SINAPI de setembro de 2026.

10.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% sobre o valor licitado.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

12.1. Os licitantes e a futura contratada deverão observar os deveres de integridade, probidade e boa-fé, abstendo-se de praticar fraude, corrupção, conluio, coação, obstrução à fiscalização ou qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das sanções da Lei nº 14.133/2021.

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO/ ENTREGA, VISTORIA, SUBCONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1. Vigência do Contrato: o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a conclusão do objeto não ocorrer no período firmado, ressalvadas as hipóteses de culpa do contratado.

14.2. **Condições de entrega:** O início da execução do objeto será de até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Goioerê.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

14.2.1. O prazo de execução e entrega da obra será de 9 (nove) meses, contado do início dos serviços, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

14.3. **Recebimento:** O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação da contratada acompanhada da comprovação dos serviços executados, após verificação do cumprimento das exigências técnicas.

14.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

14.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, projetos, planilhas e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

14.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme definido no Termo de Referência e no art. 140, I, b, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

14.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da obra.

14.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.4. Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, conforme a justificativa constante do Termo de Referência.

14.5. Garantia de execução: não será exigida a garantia contratual prevista nos art's. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 6.8 e do previsto no art. 140, §6º da Lei 14.133/2021 o qual define que o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, condicionado ao cumprimento das metas, etapas ou cronograma de execução anexo ao Edital.

15.2. A Administração poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores devidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente quanto às especificações técnicas, prazos, metas, níveis de desempenho ou demais condições pactuadas.

15.3. A glosa será aplicada de forma proporcional à inexecução verificada, mediante registro formal da fiscalização do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A aplicação da glosa não afasta a obrigação do contratado de sanar as irregularidades apontadas, quando cabível, nem impede a adoção de outras medidas administrativas, inclusive extinção contratual e aplicação de penalidades, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.

15.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.6. A liquidação da despesa será realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, acompanhada da documentação necessária e do ateste dos serviços executados, observadas as hipóteses de suspensão do prazo para saneamento de inconsistências previstas no Termo de Referência.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6 / 100)** **365**	**I = 0,00016438** **TX = Percentual da taxa anual = 6%**

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. As partes deverão fielmente cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. A Responsável pela gestão do contrato será:

Gestor(a):

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Késia Lopes da Silva	505385

16.5. Competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, cancelamento, formalização de contrato dentre outros que envolvam a gestão do contrato.

16.6. O(s) Responsável(is) pela fiscalização do contrato será:

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Bruna Abelha Flávio	406417
Bruno Scardelato Tertulino	506240

16.7. Compete à fiscalização acompanhar a execução da obra, verificar sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

condições contratuais, registrar ocorrências, realizar medições e encaminhar ao gestor as providências que ultrapassem sua competência..

16.7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7.3. As comunicações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pela contratada, que deverá mantê-lo atualizado. A contagem dos prazos observará a comprovação da ciência ou da entrega da comunicação, conforme o meio utilizado e a regulamentação aplicável, respeitadas as regras específicas de intimação dos processos administrativos.

16.8. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no deste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. entregar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitir nota fiscal após a conclusão de cada etapa, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.

17.1.2. responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade da obra, pelos materiais empregados e pelos danos decorrentes da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e das normas técnicas aplicáveis;

17.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;

17.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta;

17.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.1.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie,

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

17.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

17.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.1.10. Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, regras de acessibilidade, segurança do trabalho e determinações da fiscalização.

a) fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

b) manter responsável técnico durante a execução, registrar as ARTs/RRTs cabíveis e entregar, ao final, documentação técnica, manuais, testes, registros, quando aplicável.

17.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar as ARTs/RRTs de execução pertinentes às atividades contratadas, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentos observarão o horário de Brasília-DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicação acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do município https://www.goioere.pr.gov.br/licitacao/, ou no portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Anexo II - Termo de Referência, Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo;

Anexo III - Modelo da Proposta;

Anexo IV - Declaração de obrigações;

Anexo V – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

Goioerê/PR, 13 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente
CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Secretária de Compras, Licitações e
Contratos Administrativos

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível através do link:

https://transparencia.betha.cloud/#/HbaroMbs1JAtsYb3aIbudQ==

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO

Disponível através do link:

https://transparencia.betha.cloud/#/HbaroMbs1JAtsYb3aIbudQ==

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social/Nome:		**CNPJ/CPF:**
Endereço:		**Bairro**
Cidade:	**Estado:**	**CEP:**
Telefone/Celular:		**Email:**
Banco:	**Agência**	**Conta C ou Pou.:**

A proponente acima nomeada, vem apresentar a sua proposta de preços, referente a (ao) Concorrência n° ___/2026, conforme abaixo relacionado:

Item	Und.	Qtd	Descrição	Valor Global R$
1	UN	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NO JARDIM SANTA MÔNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO	

Declaramos que:

1) O prazo de validade da presente proposta é de ___ (_____) dias, a contar da presente data.

2) O(s) local(is), horários e prazos de entrega do objeto, será conforme o Termo de Referência e ordem de serviço.

3) Ciência ao prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, após a finalização da liquidação, em conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e ordem de serviço.

4) Aceitamos todas as condições do processo, responsabilizando-nos por esta proposta e pelo cumprimento de todas as legislações pertinentes.

5) Contato para envio de Solicitações/Pedidos, bem como possíveis comunicações referentes a contratação deverão ser através do Fone () ____-____ e E-mail: _____@_____.

6) O preposto responsável, caso seja necessário o contato da administração será o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, fone (ddd) xxxxx-xxxx.

7) As comunicações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pela contratada, que deverá mantê-lo atualizado. A contagem dos prazos observará a comprovação da ciência ou da entrega da comunicação, conforme o meio utilizado e a regulamentação aplicável, respeitadas as regras específicas de intimação dos processos administrativos.

Cidade, data.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

Nome e assinatura do representante legal
RG/CPF:
Cargo:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 143/2026

Concorrência nº ___/2026

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº ____/2026, instaurado pelo Município de Goioerê, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

1- Disporemos de responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), equipamentos, pessoal e estrutura necessários à execução integral da obra, conforme o Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, data.

Nome e assinatura do representante legal
CPF:

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 143/2026

Concorrência nº ___/2026

Declaramos para os devidos fins que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu responsável técnico subscrito...., temos conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades do local, serviços e detalhes da contratação através do Edital e especificações técnicas da Concorrência nº ___/2026, dispensando a visita ˜in loco" prevista e tida como indispensável, assumindo, portanto, todos os riscos dos serviços, declarando, por fim, total responsabilidade em sua execução e dispensa da visita, bem como por situações supervenientes, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Declaramos também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e nos comprometemos a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, data.

Nome e assinatura do responsável técnico

Registro profissional:

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – CEP: 87360-000 – Goioerê – Paraná
www.goioere.pr.gov.br

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR E A EMPRESA _____.

O Município de Goioerê-PR, com sede no(a) Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009, portador da cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº_____, sediado(a) na cidade de _____, na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 143/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.972/2023, Decreto Municipal nº 8.518/2023 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para implantação de uma praça com instalação de playground no Jardim Santa Mônica do Município de Goioerê-PR, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

1.2. Detalhamento dos itens

ITEM	CATSER	UN. MEDIDA	QNT	DESCRITIVO	VALOR GLOBAL
1	1350	UN	01	IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NO JARDIM SANTA MÔNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ XXX (XXX).

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos observarão as etapas efetivamente executadas, medidas e aceitas, conforme o cronograma físico-financeiro, sem alteração do regime de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
457	15.003.15.451.0003.1003	22026	4.4.90.51.00
457	15.003.15.451.0003.1003	00000	4.4.90.51.00

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, condicionado ao cumprimento das metas, etapas ou cronograma de execução anexo ao Edital.

5.2. A Administração poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores devidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente quanto às especificações técnicas, prazos, metas, níveis de desempenho ou demais condições pactuadas.

5.3. A glosa será aplicada de forma proporcional à inexecução verificada, mediante registro formal da fiscalização do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

5.4. A aplicação da glosa não afasta a obrigação do contratado de sanar as irregularidades apontadas, quando cabível, nem impede a adoção de outras medidas administrativas, inclusive extinção contratual e aplicação de penalidades, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação vigente.

5.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. A liquidação da despesa será realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, acompanhada da documentação necessária e do ateste dos serviços executados, observadas as hipóteses de suspensão do prazo para saneamento de inconsistências previstas no Termo de Referência.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Empreiteira não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX)	**I = (6 / 100)** **365**	**I = 0,00016438** **TX = Percentual da taxa anual = 6%**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento base, referência **SINAPI de setembro de 2026**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 6.8 do edital.

7.2. Quando exigível, a garantia adicional observará o cálculo definido no item 6.8 do edital, cabendo ao adjudicatário escolher uma das modalidades legalmente admitidas.

7.3. A garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura, compatibilizando-se a convocação com esse prazo.

7.4. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual, com as adequações necessárias em caso de prorrogação.

7.5. A liberação ou restituição ocorrerá após a fiel execução do contrato, observada a apuração de obrigações pendentes cobertas pela garantia. Eventual execução da garantia dependerá da caracterização do inadimplemento e da apuração dos valores devidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, pelo prazo mínimo legal, nem suas obrigações de correção dos vícios e defeitos identificados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de execução integrada e coordenada dos serviços interdependentes de urbanização, pavimentação, instalações elétricas, paisagismo, mobiliário urbano e instalação do playground, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. Vigência do Contrato: o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, contado da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

9.2. **Condições de entrega:** O início da execução do objeto será de até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Goioerê.

9.2.1. O prazo de execução e entrega da obra será de 9 (nove) meses, contado do início dos serviços, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

9.3. **Recebimento:** O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação da contratada acompanhada da comprovação dos serviços executados, após verificação do cumprimento das exigências técnicas.

9.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, projetos, planilhas e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, por fiscal designado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

9.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da obra.

9.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As partes deverão fielmente cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A Responsável pela gestão do contrato será:

Gestor(a): servidor(a) formalmente designado(a) em ato próprio.

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Késia Lopes da Silva	505385

10.5. Compete ao gestor coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os registros dos fiscais, controlar prazos e vigência, instruir alterações, reajustes, reequilíbrio, pagamentos e sanções e encaminhar as providências à autoridade competente, sem realizar o recebimento definitivo da obra.

10.6. O(s) Responsável(is) pela fiscalização do contrato será:

Fiscal do recebimento provisório: servidor formalmente designado. Fiscal/servidor do recebimento definitivo: servidor ou comissão formalmente designada, distinto do gestor.

SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
Bruna Abelha Flávio	406417
Bruno Scardelato Tertulino	506240

10.7. Compete à fiscalização acompanhar a execução da obra, verificar sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais condições contratuais, registrar ocorrências, realizar medições e encaminhar ao gestor as providências que ultrapassem sua competência.

10.7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7.3. As comunicações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pela contratada, que deverá mantê-lo atualizado. A contagem dos prazos observará a comprovação da ciência ou da entrega da comunicação, conforme o meio utilizado e a regulamentação aplicável, respeitadas as regras específicas de intimação dos processos administrativos.

10.8. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, nos termos do art. 92, inc. XI da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

12.1.2. responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade da obra, pelos materiais empregados e por danos decorrentes da execução, inclusive pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, em caso de avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta;

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração;

12.1.8. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

12.1.9. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.10. Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, regras de acessibilidade, segurança do trabalho e determinações da fiscalização.

a) fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

b) manter responsável técnico durante a execução, registrar as ARTs/RRTs cabíveis e entregar, ao final, documentação técnica, manuais, testes, registros.

12.1.11 Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar as ARTs/RRTs de execução pertinentes às atividades contratadas, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.1.12. **Para fins de comprovação e assinatura do contrato:** A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado será exigida da licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato, admitindo-se CTPS, contrato de prestação de serviços, ato societário, declaração de disponibilidade assinada pelo profissional ou compromisso de contratação futura acompanhado de sua anuência, conforme o caso.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado incorrerá em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. O Contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante julgamento e análise ou na execução do contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

13.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.8. O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.

13.8.1. A persistência do atraso após esse período poderá caracterizar inexecução parcial ou total, mediante decisão motivada, sujeitando a contratada à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor global do contrato, observada a proporcionalidade e vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

13.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. **Tabela 1: Valores das multas por gravidade das infrações**

GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	VALOR POR GRAU DE GRAVIDADE
Grau 1	R$ 100,00
Grau 2	R$ 300,00
Grau 3	R$ 500,00
Grau 4	R$ 700,00
Grau 5	R$ 900,00

13.14. **Tabela 2: Descrição e classificação das infrações por gravidade**

CASO A CONTRATADA:	Grau de Gravidade
Permitir a presença de empregados sem uniforme e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência)	**1**
Deixar de apresentar a ART/RRT dos profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração)	**1**
Deixar de cumprir prazo para respostas de notificações, fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante (por ocorrência e cada reiteração)	**1**
Deixar de apresentar a ART de coautoria dos profissionais que assessorem os profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração)	**1**
Não substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência)	**1**
Não enviar/assinar Ordem de Serviço assinada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE (por ocorrência)	**1**
Manter trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia).	**2**
Não mantiver a documentação de habilitação atualizada; (por item e por ocorrência)	**2**

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

Deixar de aplicar material especificado nos projetos sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO (Por ocorrência).	**2**
Não mantiver durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços; (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com a CONTRATADA).	**2**
Não apresentar representante legal da empresa ou preposto na obra (por ocorrência e por dia)	**2**
Não mantiver as condições de habilitação exigidas na contratação (por item e por ocorrência).	**2**
Dificultar acesso da contratante à vistoria/fiscalização das obras (por ocorrência).	**3**
Deixar de apresentar ou manter válida a garantia adicional, quando exigível, nas condições estabelecidas no edital e no contrato. (por ocorrência).	**3**
Não mantiver documentação fiscal ou trabalhista obrigatória na obra (por ocorrência).	**3**
Não mantiver documentação relativa à segurança do trabalho obrigatórios na obra, conforme legislação federal e local (por ocorrência e a cada reiteração).	**3**
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pela CONTRATANTE; (por ocorrência)	**3**
Não refizer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação).	**3**
Deixar de informar à contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso)	**3**
Deixar de assegurar o acompanhamento do responsável técnico nos períodos e nas condições previstos na documentação técnica da contratação com experiência comprovada em obras de complexidade compatível com o objeto contratual declarado na fase de habilitação (por ocorrência e por dia).	**3**
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO (por ocorrência)	**3**
Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência)	**4**
Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa, sem o respectivo EPI ou EPC previstos nos documentos de segurança do trabalho (por ocorrência e por pessoa).	**5**
Subcontratar total ou parcialmente o objeto em descumprimento à vedação contratual. (por ocorrência)	**5**
Deixar de comunicar em tempo hábil à administração sobre a necessidade de interrupções, mesmo que parciais, nos serviços (por ocorrência).	**5**
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas	**5**

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação).	
Apresentar medição em inconformidade com a evolução física da obra (por ocorrência)	**5**
Baixa evolução da obra sem justificativa (por ocorrência)	**5**
Substituir profissional como responsável técnico sem autorização e sem capacidade técnica exigida em licitação (por ocorrência)	**5**
Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência).	**5**
Não apresentar medição a cada 30 dias sem justificativa	**5**

13.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

13.16. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do contrato observará o cumprimento do objeto e das obrigações contratuais, bem como as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O simples vencimento do prazo não afastará a aplicação do art. 111 da mesma Lei quando o objeto não estiver concluído.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. Subcontratar total ou parcialmente o objeto, conforme vedação estabelecida na cláusula oitava.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 2.972/2023, o Decreto Municipal nº 8.518/2023, as normas de direito público, os princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar os deveres de integridade, probidade e boa-fé, abstendo-se de praticar fraude, corrupção, conluio, coação, obstrução à fiscalização ou qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.972/2023, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos legais, como condição de eficácia, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro de **Goioerê-Pr** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goioerê-Pr, ___ de _____ de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

NOME:
RG nº:

NOME:
RG nº:

Assinado digitalmente por CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QDZ-6E5-NEG-9Z1.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/11/2026 às 17:29:46

Assinantes

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA

Assinou em 13/11/2026 às 17:37:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QDZ-6E5-NEG-9Z1